

DECRETO Nº3.079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui Turno Único de trabalho no Serviço Público Municipal de Sertão Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 64-A da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação às receitas orçamentárias, para fechamento do exercício financeiro;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

Considerando as determinações em relação à limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no art. 9º da Lei Complementar 101/00;

Considerando que a adoção do turno único já foi comprovada como uma excelente medida para o equilíbrio entre receitas e despesas, com geração de economia considerável no tocante aos gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis, e,

Considerando que o turno único não traz prejuízos para o bom atendimento e funcionamento do Centro Administrativo Municipal, tampouco prejudica a oferta dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido *turno único* contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal de Sertão Santana, a ser cumprido a partir do dia 15 de outubro até 31 de dezembro de 2024, conforme horário abaixo discriminado:

- a) Secretaria da Administração e Recursos Humanos, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- b) Secretaria da Fazenda e Planejamento, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- c) Secretaria da Saúde, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- d) Secretaria da Assistência Social e CRAS, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
- e) Secretaria de Obras e Agricultura, no período compreendido entre às 7 horas até às 13 horas, de segunda a sexta-feira.
- f) Conselho Tutelar, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: A Farmácia Básica permanecerá aberta no período compreendido das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: A redução da carga horária, na vigência deste Decreto, será aplicada apenas aos servidores submetidos à carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo que os servidores submetidos a carga horária de 30(trinta) horas semanais, 20(vinte) horas

semanais, 16 (dezesesseis) horas semanais, deverão cumpri-las em sua integralidade, dentro do horário estipulado pelo Turno Único.

Parágrafo Terceiro: A critério do Secretário Municipal competente e com anuência do Prefeito Municipal, em caso de necessidade de serviço, os servidores submetidos ao turno único, poderão ser convocados para prestação de serviço no horário regular estabelecido para o cargo, sem pagamento de horas extras, enquanto perdurar o turno único.

Art. 2º Cessado o *turno único*, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 14 de outubro de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Diego Régis Rafaelli
Secretário da Administração